
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 009/2022

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

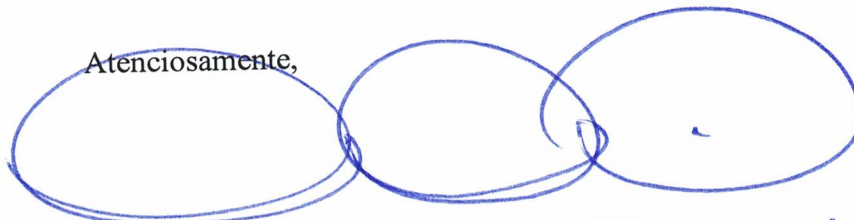
Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 009/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.337, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa adequar/alterar a legislação de regência, para instituir novos parâmetros nas atribuições da Unidade de Controle Interno (UCI), bem como estabelecer os critérios para nomeação do Controlador Geral do Município dentre os servidores efetivos da carreira de controle interno.

Ademais, conforme disposto no ofício nº. 018/2022 – Controle Interno (anexo), as alterações efetivadas na presente preposição estão em fina sintonia com as orientações emanadas pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1.337, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 6º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“**I** – órgão de coordenação central, denominado Unidade de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencados no art. 9º da presente norma, liderado pelo(a) Controlador Geral do Município;

II – demais servidores, apoiadores da Unidade de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Unidade de Controle Interno, das informações e documentação atinente a essa tarefa.”

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo único do art. 7º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Ficam acrescidos o §1º, §2º, incisos I a III, §3º ao §6º ao art. 7º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 7º. (...)

§1º - Os ocupantes do quadro da Unidade de Controle Interno (UCI) deverão demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, bem como das normas e legislações que regem a administração/gestão pública.

§2º - A função de Controlador(a) Geral do Município será exercida por servidor público efetivo e pertencente à carreira de Controlador Interno do executivo municipal, com domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, observando as seguintes regras:

I – A nomeação/escolha do Controlador(a) Geral do Município para o mandato é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do executivo, devendo sempre que houver vacância do referido cargo;

II – Uma vez empossado(a) na função de Controlador(a) Geral do Município, o(a) Controlador(a) Interno(a) exercerá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser substituído a qualquer momento, mediante ato administrativo de exoneração;

III – O servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente da carreira de Controlador Interno, que estiver investido na função de Controlador Geral do Município, fará jus a gratificação mensal para exercício da função e atribuições no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§3º - Na hipótese de existir apenas 01 (um) servidor público pertencente à carreira de Controlador Interno no âmbito do executivo municipal, este

será alçado automaticamente a função de Controlador(a) Geral do Município até que exista servidor apto a ocupar a função;

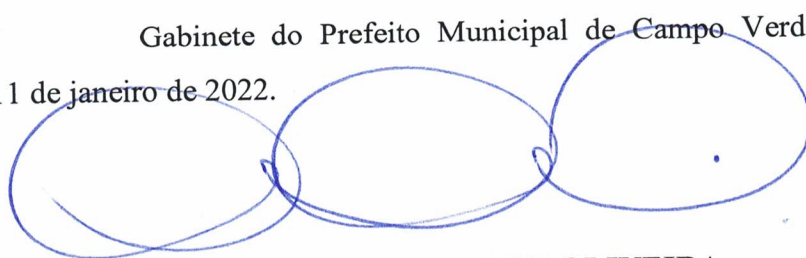
§4º - Os servidores efetivos nomeados como auxiliares do controle interno receberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§5º - O valor das gratificações dispostas no inciso III e §4º serão corrigidas de acordo com a data-base e índice aplicado na revisão geral anual dos subsídios dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 8º, da Lei nº. 1.337, de 03 de dezembro de 2007.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 009, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I – OFÍCIO 18/2022

Ofício n.º 018/2022 – Controle Interno

Campo Verde/MT, 01 de Fevereiro de 2022.

Exmo. Senhor,

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal

Considerando o Levantamento nº 13.244-6/2019 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso – TCE/MT com o objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno existente nos municípios mato-grossenses.

Considerando o Acórdão nº 117/2020-TP (TCE/MT) o qual conheceu o Levantamento supracitado, expediu recomendações e determinações, dentre as quais a determinação transcrita por meio do ofício 63/2020/GABPRES (TCE/MT) para elaboração de Plano de Ação, subscrito conjuntamente pelo gestor e controladores internos, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas.

Considerando o Plano de Ação registrado junto ao TCE/MT (protocolo nº 541176/2021) por meio do ofício nº 174/2021 – Gabinete do Prefeito, subscrito conjuntamente pelo Exmo. Senhor Prefeito Alexandre Lopes de Oliveira e pelos Controladores Internos Lislaine Laurindo e Pedro José A. dos S. Rodrigues.

Considerando que o Plano de Ação supracitado também é parte integrante do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI do Gabinete.

Vimos por meio deste propor a alteração da redação dos incisos I e II do Art. 6º da Lei nº 1.337, de 03 de dezembro de 2007 (Lei do Sistema de Controle Interno do Município de Campo Verde), o qual prevê a figura do Controlador Geral, responsável pela liderança e coordenação da equipe e trabalhos da Unidade de Controle Interno - UCI, e também a atribuição aos servidores, e não órgãos, a responsabilidade pelas atribuições

§2º A função de Controlador(a) Geral do Município será exercida por servidor público efetivo e pertencente à carreira de Controlador Interno do executivo municipal, com domínio dos conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria, observando as seguintes regras:

I – A nomeação/escolha do Controlador(a) Geral do Município para o mandato é de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo, devendo sempre que houver vacância do referido cargo;

II – Uma vez empossado(a) na função de Controlador(a) Geral do Município, o(a) Controlador(a) Interno(a) terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo;

III – O servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente da carreira de Controlador Interno, que estiver investido no cargo de Controlador(a) Geral do Município, fará jus a gratificação mensal para exercício da função e atribuições no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil, e quinhentos reais).

§3º Na hipótese de existir apenas 01(um) servidor público pertencente à carreira de Controlador Interno no âmbito do executivo municipal, este será alçado automaticamente a função de Controlador(a) Geral do Município até que exista servidor apto a ocupar a função;

§4º Os servidores efetivos nomeados como auxiliares do controle interno receberão uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais);

§6º O valor das gratificações mensais que tratam o inciso III e §4º serão corrigidas de acordo com a data-base e índice aplicado na revisão geral anual - RGA dos subsídios dos servidores públicos municipais.

CIDADE EM *Transformação*

ANEXO I

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Unidade de Controle Interno (UCI), visando atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), a fim de conceder gratificação a Controlador Interno que estiver exercendo a função de Controlador(a) Geral do Município, bem como revisão geral paga aos auxiliares de controle interno.

O presente relatório demonstrará o impacto orçamentário-financeiro relativo às gratificações de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Controlador(a) Geral do Município e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos auxiliares de controle interno, na qual poderá ser concedido pelo Poder Executivo.

O cálculo envolve o levantamento do custo das gratificações que poderão ser concedidas no exercício em que a lei entrará em vigor (2022) e nos dois subsequentes, e sua adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O estudo considera o quadro atual de pessoal da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo composto por dois controladores internos, sendo um exercendo a função de Controlador Geral do Município, e um auxiliar, demonstrando o impacto das gratificações por exercício, conforme evidenciado abaixo:

956
b

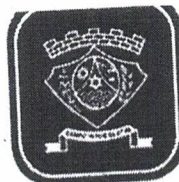
orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, sem afetar os limites de alerta e prudencial, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Aumento previsto com a proposta no exercício			
	2022*	2023	2024
Projeção variação %		5,38%	3,50%
RCL Projeção	R\$ 212.509.592,11	R\$ 223.942.608,17	R\$ 231.780.599,45
Projeção despesa com pessoal	R\$ 107.444.849,77	R\$ 113.225.382,69	R\$ 117.188.271,08
Percentual Comprometimento com pessoal da RCL	50,56%	50,56%	50,56%
Valor Anual das Gratificações	R\$ 60.000,00	R\$ 63.228,00	R\$ 66.629,67
Percentual de comprometimento das gratificações na RCL	0,03%	0,03%	0,03%
Percentual despesa de pessoal com as gratificações	50,59%	50,59%	50,59%
Limite de Alerta	48,60%		
Limite Prudencial	51,30%		

*Conforme Demonstrativo de Impacto do RGA em 24 de Janeiro de 2022

Por todo o exposto, estima-se um impacto estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na hipótese de implantação a partir do exercício de 2022.

Para os exercícios seguintes, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 63.228,00 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais), em 2023, e de R\$ 66.629,67 (sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos, em 2024.



a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual (Efetivos e Não Efetivos):**

DESCRIÇÃO	DESPESA COM FOLHA (Valor Médio 2021)	TOTAL DA FOLHA APÓS ALTERAÇÕES	IMPACTO MENSAL (Vencimentos e Obrigações Patronais)	IMPACTO ANUAL (x13,3) (Vencimentos e Obrigações Patronais)
1.1 RGA Servidores (15,29%)	7.114.763,55	7.724.302,29	609.538,74	8.106.865,24
1.2 Reajuste Magistério (13,56%)		7.450.032,07	335.268,52	4.459.071,32
1.3 Alterações Insalubre e Periculosidade		7.133.752,87	18.989,32	252.557,96
Totais:	7.114.763,55	8.078.560,13	963.796,58	12.818.494,51

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

DESCRIÇÃO	2021	2022
Receita Corrente Líquida Janeiro a Dezembro	250.664.085,07	212.509.592,11
Despesas com Pessoal Janeiro a Dezembro	94.626.355,26	107.444.849,77
Percentual de Gasto com Pessoal sobre RCL	37,75%	50,56%

A Projeção está acima do limite de alerta de 48,60%, entretanto, está abaixo do limite prudencial de 51,30%, para tanto o cálculo está **dentro do limite legal de 54%** para o Poder Executivo.

Campo Verde-MT, 19 de Janeiro de 2022.


DAVID RODRIGUES DE ALENCAR
GERENTE DE CONTABILIDADE
Portaria N.º 085/2021